



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 978**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Julho de 2019**

## DECRETO Nº 108/2019

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2049/2018 - LOA:

### DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 281.200,00 (Duzentos e oitenta e um mil e duzentos reais) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>02.002</b>	<b>ASSESSORIA DE IMPRENSA</b>	
<b>02.002.24.122.0004.2256</b>	<b>Manutenção de Assessoria de Imprensa</b>	
9 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
10 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	2.200,00
	<b>TOTAL</b>	<b>9.200,00</b>
<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>03.001</b>	<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>03.001.04.122.0004.2065</b>	<b>Manutenção das Atividades de Divisão de Administração</b>	
31 – 3.3.90.30.00.00 – 000	Material de Consumo	70.000,00
35 – 3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>220.000,00</b>
<b>03.002</b>	<b>DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	
<b>03.002.04.122.0004.2007</b>	<b>Manutenção dos Recursos Humanos</b>	
46 – 3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	52.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>52.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>281.200,00</b>

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>03.002</b>	<b>DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	
<b>03.002.04.122.0004.2007</b>	<b>Manutenção dos Recursos Humanos</b>	
38 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
39 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	2.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>
<b>03.006</b>	<b>DIVISÃO DE ENGENHARIA</b>	
<b>03.006.04.122.0004.2060</b>	<b>Manutenção das Atividades da Divisão de Engenharia</b>	
105 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
106 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	14.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>54.000,00</b>
<b>03.007</b>	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS</b>	
<b>03.007.04.122.0004.2009</b>	<b>Manutenção das Atividades de Serviços Gerais</b>	
113 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
114 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	3.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>28.000,00</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 978**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Julho de 2019**

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>04.002</b>	<b>DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO</b>	
<b>04.002.04.123.0005.2012</b>	<b>Manutenção das Atividades de Tributação</b>	
173 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>14.000,00</b>
<b>04.003</b>	<b>DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>	
<b>04.003.04.123.0005.2075</b>	<b>Manutenção das atividades de Fiscalização</b>	
181 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>18.000,00</b>
<b>04.005</b>	<b>DIVISÃO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO</b>	
<b>04.005.04.123.0005.2076</b>	<b>Manutenção da Divisão de Empenhos e Liquidação</b>	
196 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>7.000,00</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA</b>	
<b>07.002</b>	<b>DIVISÃO DE ESPORTES</b>	
<b>07.002.27.812.0039.2024</b>	<b>Manutenção da Divisão de Esportes</b>	
410 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>9.000,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>08.001</b>	<b>DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO</b>	
<b>08.001.04.122.0004.2078</b>	<b>Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica</b>	
421 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>25.000,00</b>
<b>08.001.04.122.0004.2079</b>	<b>Manutenção das Atividades da Borracharia</b>	
430 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>
<b>08.002</b>	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>08.002.15.452.0025.2027</b>	<b>Manutenção de Limpeza Pública</b>	
453 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	56.000,00
454 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	12.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>68.000,00</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO</b>	
<b>10.001</b>	<b>DIVISÃO DE TURISMO</b>	
<b>10.001.18.541.0029.2269</b>	<b>Manutenção das Atividades de Turismo</b>	
486 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>13.000,00</b>
<b>12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>12.001</b>	<b>DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>12.001.18.541.0029.2064</b>	<b>Manutenção da Divisão de Meio Ambiente</b>	
575 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.200,00
	<b>TOTAL</b>	<b>9.200,00</b>
<b>15</b>	<b>CONTROLE INTERNO</b>	
<b>15.001</b>	<b>CONTROLADOR INTERNO</b>	
<b>15.001.02.062.0002.2011</b>	<b>Manutenção das Atividades da Unidade do Controle Interno</b>	
618 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>
<b>16</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>16.001</b>	<b>PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL</b>	
<b>16.001.02.062.0002.2003</b>	<b>Manutenção da Assessoria Jurídica</b>	
626 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>8.000,00</b>
<b>16.002</b>	<b>SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL</b>	
<b>16.002.02.062.0002.2268</b>	<b>Manutenção da Subprocuradoria</b>	
636 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 978**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Julho de 2019**

	TOTAL	8.000,00
	TOTAL GERAL:	281.200,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove (17/07/2019).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 978

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Julho de 2019

## PODER LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 02/2019

**SÚMULA** – Decreta Progressão Funcional por Antiquidade de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

### D E C R E T A R

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Willian Alves de Souza, inscrito no CPF/MF nº 054.976.919-60, ocupante do Cargo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiquidade), nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, **passando a ocupar o nível 14 (quatorze)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (18/07/2019).

---

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

---

### DECRETO Nº 03/2019

**SÚMULA** – Decreta Progressão Funcional por Antiquidade de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

### D E C R E T A R

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Osmar Pires Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 043.016.759-81, ocupante do Cargo de Oficial Administrativo em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiquidade), nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, **passando a ocupar o nível 19 (dezenove)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 978**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Julho de 2019**

(18/07/2019).

---

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

---

## DECRETO Nº 04/2019

**SÚMULA** – Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidora efetiva da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

### **D E C R E T A R**

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre a servidora MARIA PATRICIA SOUTO BERNARDINELLI, portador da Cédula de Identidade nº 9.594.506-6 - SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.976.609-98, ocupante do Cargo de Contador (a) em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, **passando a ocupar o nível 14 (quatorze)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (18/07/2019).

---

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

---

## DECRETO Nº 05/2019

**SÚMULA** – Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidora efetiva da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

### **D E C R E T A R**

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 01(um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre a servidora Viviane Maria Miranda, Portadora da Cédula de Identidade Nº 10069233-3 SSP-PR e inscrito no CPF nº 057.797.619-22, ocupante do Cargo de Servente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, **passando a ocupar o nível 19 (dezenove)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 978**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Julho de 2019**

Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (18/07/2019).

---

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

---

**DECRETO Nº 06/2019**

**SÚMULA** – Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

**D E C R E T A R**

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 01(um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor JOÃO APARECIDO BATTISTETI, portador da Cédula de Identidade nº 5.125.985-8 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.274.959-20, ocupante do Cargo de Motorista da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, **passando a ocupar o nível 43 (quarenta e três)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (18/07/2019).

---

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

---

**DECRETO Nº 07/2019**

**SÚMULA** – Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

**D E C R E T A R**

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 01(um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Fabio Luiz Spadrizani, portador da Cédula de Identidade nº 6.297.339-0 - SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.013.709-31 ocupante do Cargo de Auxiliar de Contabilidade da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 978**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Julho de 2019**

de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, **passando a ocupar o nível 47 (quarenta e sete)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (18/07/2019).

---

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**